



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**(conforme art 1º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e
Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Inscrição em Conferência Mundial do ICDE - 29ª edição, no valor de US\$ 660 (seiscentos e sessenta dólares), em benefício de um militar que desempenha funções relacionadas ao evento solicitado, em conformidade com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) para o ano de 2023, nos termos Quadro de Importação (QI) e especificação do objeto anexo, promovido pelo *International Council for Open and Distance Education*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>Conferência Mundial do ICDE</i>	17663	UN	1	US\$ 660	US\$ 660

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista os conteúdos programáticos da Conferência Mundial do ICDE - 29ª edição, constante no Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) para o ano de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é vinculado ao período de duração da Conferência (6 a 10 NOV 23), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A equipe da Seção de Ensino a Distância do Instituto de Economia e Finanças é bem qualificada, no entanto, necessita manter-se atualizada quanto à evolução das metodologias aplicadas à modalidade Ensino a Distância, intensificando sua forma de atuação, sob o aspecto técnico-pedagógico, e possibilitando ao mesmo atuar na otimização dos ambientes virtuais de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de novos designs e utilização de novas ferramentas.

Essa capacitação ora se julga oportuna tendo em vista o aprimoramento intelectual do arcabouço conceitual necessário nas atividades de Ensino a Distância desenvolvidas pela SEF por meio do IEFEx.

A conferência deste ano irá abordar os seguintes assuntos: a Inclusão Global e Equidade Social por meio do OFDL (*Open, Flexible and Distance Learning*); as organizações de Aprendizagem Futura e Estrutura para Transformação Social e Sustentabilidade; o futuro dos modelos e tecnologias de ensino aberto, flexível e à distância de qualidade; e trabalhar com *networking* e colaboração em novos ecossistemas educacionais.

Os assuntos programáticos da Conferência, constante no Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) para o ano de 2023 possuem aplicabilidade nas funções desempenhadas pelo militar designado em momento oportuno a realização do curso. Face à diversidade dos assuntos a serem abordados, almeja-se ampliar os conhecimentos do militar, de modo que possa, de forma segura e alinhada com os ditames legais vigentes, estar em condições de além de desempenhar suas atribuições atuais, prestar um assessoramento embasado e atualizado no que se refere aos assuntos correlatos.

2.2 O objeto da contratação está previsto no PVANA 2023, da SEF, proposta 20230710155457, aprovado pela FAE G5 – D2 – B250.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A ICDE World Conference é mundialmente reconhecida como o principal evento internacional para Educação Aberta, Flexível e a Distância. A Conferência Mundial ICDE oferece um fórum para a apresentação de desenvolvimentos de ponta no campo, bem como uma plataforma para impactar diretamente e contribuir para futuras discussões de políticas

7

educacionais internacionais, regionais e nacionais, conferindo competências aos participantes que permitam aperfeiçoar seus ambientes virtuais de aprendizagem.

3.2. As palavras-chave que marcam a diferenciação do evento, bem como a notoriedade do *International Council for Open and Distance Education* são: relação qualidade/preço; flexibilidade/utilidade; participante/cliente; docente/consultor e forte proximidade com os participantes.

3.3. Não há necessidade de transição contratual.

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1 O prazo de entrega do objeto obedecerá ao período de realização do evento, no caso a Conferência Mundial ICDE 2023 – 29ª edição (6 a 10 NOV 23).

4.1.2 Caso ocorra alteração na data do evento, a Conferência Mundial ICDE 2023 deverá comunicar as razões respectivas e realocar o participante para a próxima edição do evento.

4.1.3 O serviço deverá ser prestado em San Jose - Costa Rica pelo ICDE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: Considerando que após conclusão da Conferência, efetuada a liquidação e pagamento da despesa, não existirão obrigações futuras para as partes, não será celebrado termo de contrato, o qual será substituído pela emissão da Nota de Empenho, instrumento equivalente e hábil, conforme o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: Pagamento em parcela única.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A escolha do *International Council for Open and Distance Education (ICDE)* foi orientada pelo seu destaque no ramo de atividades, tendo esse evento a finalidade de promover a atualização e o intercâmbio de conhecimentos, experiências e tendências relacionadas com o Ensino a Distância. Além, das certificações e parcerias internacionais e reconhecimento internacional que a instituição possui, comprovadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

7

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento:

- ☐ MENOR PREÇO POR ITEM
- ☐ MENOR PREÇO POR LOTE
- ☐ MENOR PREÇO GLOBAL
- ☐ MAIOR DESCONTO
- ☒ NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

8.2 Procedimento licitatório:

- ☐ CONVENCIONAL (Reverse Bid Auction)
- ☐ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (Framework Agreement)
- ☒ INEXIGIBILIDADE
- ☐ DISPENSA DE LICITAÇÃO
- ☐ Outros (**conforme Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021**)

8.3 O serviço a ser contratado por esta inexigibilidade de licitação tem amparo legal na letra “f”, do inciso III, do Art 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como inexigibilidade de licitação, por tratar-se de contratação de serviços técnicos de natureza singular com empresa de notória especialização.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Custo Estimado: U\$ 660

9.2 Preços Unitários Referenciais: U\$ 660

9.3 Memória de Cálculo e Documentos que dão suporte: Os valores praticados pelo ICDE são fixos por participante.

9.4 Parâmetros Utilizados para a Obtenção dos Preços e para os Respectivos Cálculos: Verificação de custo no hiperlink <https://web.cvent.com/event/4ddab3a1-ec47-4a74-8b9d-e1e7368262b2/websitePage:e32b9fba-529b-4f8a-b6d8-6d320d4de907> comprovando assim que o

4

valor da proposta da contratada é compatível com o valor cobrado junto a outras unidades gestoras, instituições e ao público em geral.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (indicação de expectativa de crédito)

- ☒ CRÉDITO DISPONÍVEL E EXTERNADO
☐ CRÉDITO AGUARDANDO EXTERNAÇÃO
☐ CRÉDITO A SER DISPONIBILIZADO

EXPECTATIVA DE CRÉDITO: Externado

11. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS OU SERVIÇOS PRODUZIDOS NO BRASIL E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO NO EXTERIOR (conforme Art 1º, § 1º, 2º, 3º e 4º do Anexo II da Portaria GM-MD nº 5.175/21)

11.1 Produção do Objeto em Território Nacional

- ☒ NÃO EXISTEM BENS OU SERVIÇOS PRODUZIDOS NO BRASIL
☐ EXISTEM BENS OU SERVIÇOS PRODUZIDOS NO BRASIL

DESCREVER OS PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS OU SERVIÇOS PRODUZIDOS NO BRASIL:

Singular é o serviço técnico profissional especializado que não comporta definição e escolha por critério objetivo de julgamento, devendo necessariamente ser contratado com pessoa, física ou jurídica, de notória especialização, a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação benefício-custo em razão de certas peculiaridades especiais que caracterizam a necessidade da Administração. A impossibilidade de fixar tal condição objetiva afasta a licitação, que tem como pressuposto o tratamento isonômico, e este, por sua vez, a escolha do terceiro por critério objetivo de julgamento. ou seja, sem critério objetivo de julgamento, não há como assegurar o necessário tratamento isonômico

11.2 Justificativa para Aquisição no Exterior (conforme Art 1º, § 2º da Lei nº 14.133/21 e Art 1º, § 1º, 2º, 3º e 4º do Anexo II da Portaria GM-MD nº 5.175/21)

- ☒ Não existem os bens ou serviços produzidos no País, declarado pelo Órgão Importador, devidamente justificadas em conformidade com o estudo técnico preliminar;

+

() O preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassa em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros,

() Os bens ou serviços no País não possuem qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destinem bem como a capacidade de produção é inferior à quantidade a ser adquirida ou contratada ou não atende aos prazos de entrega necessários.

JUSTIFICATIVA da descrição da(s) justificativa(s) acima: Conforme item anterior

12. ACORDO OFFSET

() SIM (X) NÃO

13. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Não há

Brasília – DF, 29 de agosto de 2023.



MARCIO GABRIEL RIBEIRO - Cel
Chefe do Instituto de Economia e Finanças do Exército

Despacho do Ordenador de Despesas da SEF:

Brasília – DF, de de 2023.



LUIZ ANDRE BARBOSA MINUZZI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças